



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Alexandre Pereira dos Santos.

1. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFECCIONADOS EM MDF, CONFORME NECESSIDADES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA).

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:

2.1. Forma Sugerida: Pregão Presencial.

2.2. Base Legal de Regulamentação: O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 136 de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Curionópolis, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação faz-se necessária para garantir a adequada estruturação e o regular funcionamento das unidades de saúde que serão inauguradas, quais sejam, a UBS Rio Grande do Sul e a UBS 31, assegurando condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e de atendimento ao público.

A aquisição de móveis planejados, confeccionados em MDF, visa atender de forma eficiente às necessidades específicas desses ambientes, considerando as características físicas dos espaços, a funcionalidade exigida para cada setor e a otimização do uso interno das dependências. Trata-se de medida indispensável para proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, bem como para qualificar o acolhimento e o atendimento prestado ao município.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem observar o devido procedimento legal, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos previstos em lei. Nesse contexto, considerando que o Município não dispõe, em



sua estrutura administrativa, de profissionais capacitados, nem de meios materiais próprios para a fabricação dos móveis planejados pretendidos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do objeto.

A contratação pretendida tem por objetivo dotar as novas unidades de mobiliário adequado, moderno, funcional e compatível com as atividades que serão desenvolvidas, contribuindo para a organização dos ambientes, melhor aproveitamento dos espaços e maior durabilidade dos materiais empregados. Além disso, busca-se atender a aspectos relacionados à ergonomia, acessibilidade, conforto e eficiência, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e melhores condições de atendimento à população usuária dos serviços públicos de saúde.

Assim, a contratação de empresa especializada para a fabricação de móveis planejados em MDF mostra-se essencial e justificada, uma vez que contribuirá diretamente para a adequada instalação e funcionamento das unidades UBS Rio Grande do Sul e UBS 31, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados e no interesse público.

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO DE FORMA PRESENCIAL

3.2.1. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Curionópolis, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial**, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (grifo nosso)

1. Princípios da Eficiência e Economicidade:

A modalidade de pregão, seja na forma eletrônica ou presencial, busca garantir a contratação mais vantajosa para a administração pública. No caso específico para fabricação de móveis planejados, a modalidade presencial pode oferecer uma maior



transparência e uma competição mais justa entre os licitantes locais e regionais, possibilitando uma avaliação mais precisa das condições dos serviços e das propostas apresentadas, bem como, evita o aumento de custos de licitantes com propostas de localidades longínquas. A forma presencial possibilita ainda, um resultado mais vantajoso para administração, tendo em vista que o Pregoeiro terá oportunidade de negociar diretamente com aquela previamente classificada em 1º lugar.

A realização de um pregão presencial para a contratação de empresa para fabricação de móveis planejados pode ser justificada técnica e juridicamente com base nos seguintes argumentos:

1. Complexidade e Especificidade do Objeto:

- **Justificativa Técnica:** A fabricação de móveis planejados envolve especificações técnicas detalhadas, como materiais, dimensões, design, funcionalidades e acabamentos, que podem exigir uma avaliação mais aprofundada e personalizada. No pregão presencial, é possível discutir e esclarecer diretamente com os licitantes eventuais dúvidas sobre o projeto, garantindo que o produto final atenda plenamente às necessidades da administração pública.
- **Fundamento Jurídico:** O art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a escolha do procedimento licitatório deve considerar a natureza e a complexidade do objeto. O pregão presencial permite maior interação e clareza na definição do objeto, o que é essencial para contratações que envolvem customização, como móveis planejados.

2. Necessidade de Demonstração de Amostras ou Propostas Físicas:

- **Justificativa Técnica:** No caso de móveis planejados, pode ser necessário que os licitantes apresentem amostras físicas de materiais, cores ou modelos para avaliação da qualidade e adequação ao projeto. O pregão presencial facilita essa demonstração, o que não seria viável ou tornaria um procedimento moroso em um pregão eletrônico.
- **Fundamento Jurídico:** O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da forma eletrônica, não impede a realização de pregão presencial quando houver justificativa técnica para tanto. A necessidade de avaliação presencial de amostras ou propostas configura uma justificativa válida para optar pelo pregão presencial.

3. Garantia de Melhor Proposta Técnica e Econômica:

- **Justificativa Técnica:** No pregão presencial, é possível realizar negociações e esclarecimentos em tempo real, o que pode resultar em propostas mais vantajosas

para a administração, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Isso é especialmente relevante em contratações que envolvem customização, como móveis planejados, onde a qualidade e a adequação ao projeto são tão importantes quanto o preço.

- **Fundamento Jurídico:** O princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e o art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a busca pela melhor proposta, justificam a escolha do pregão presencial quando ele for o meio mais adequado para garantir a melhor relação custo-benefício, levando-se em consideração a complexidade do objeto, que se faz necessária a presença dos fabricantes nas localidades pretendidas, garantindo dimensões exatas dos produtos fabricados, evitando-se fatos supervenientes que possam causar retardo ou até dificultando a realização dos trabalhos executados pela administração.

4. Adaptação à Realidade Local:

- **Justificativa Técnica:** Em municípios menores ou com menor infraestrutura tecnológica, como Curionópolis, o pregão presencial pode ser mais viável e acessível para os licitantes locais, garantindo maior participação e competitividade no processo licitatório.
- **Fundamento Jurídico:** O art. 176 da Lei nº 14.133/2021 reconhece a necessidade de prazos diferenciados para municípios menores se adequarem à forma eletrônica, o que reflete a preocupação do legislador em adaptar as regras à realidade local. A realização de pregão presencial, nesse contexto, pode ser justificada pela necessidade de garantir a participação de empresas locais, sem prejuízos aos demais interessados em participarem do processo.

5. Segurança Jurídica e Transparência

- **Justificativa Técnica:** O pregão presencial permite maior transparência e controle por parte da administração pública, reduzindo riscos de falhas ou questionamentos relacionados à condução do processo. A interação direta com os licitantes também facilita a documentação e o registro das etapas do processo.
- **Fundamento Jurídico:** O princípio da publicidade e da transparência (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021) é plenamente atendido no pregão presencial, desde que todas as etapas sejam devidamente documentadas e divulgadas.

Conclusão

A realização de pregão presencial para a contratação de móveis planejados é tecnicamente justificável pela complexidade e especificidade do objeto em busca da



melhor proposta técnica e econômica. Juridicamente, está amparada nos princípios da eficiência, transparência e adequação à realidade local, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 que permitem a escolha do procedimento mais adequado à natureza do objeto licitado.

A quantidade solicitada para este procedimento se justificada de acordo com a dimensão e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), bem como para organização de novas unidades.

Em resumo, a realização do procedimento em tela garante a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos e também assegura a qualidade do produto, promovendo a concorrência saudável para se chegar ao fim almejado.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A descrição e quantitativos dos materiais serão julgados por m² (metro quadrado) e estão encartados nas Solicitações de Despesas nº 20260410006 em anexo.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente solução está encartada no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2026, conforme consta no Portal da Transparência deste município. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:

Estimar-se-á o valor mediante Pesquisa, proferida pelo Departamento de Compras, que realizará as cotações e estudos indispensáveis com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

A(s) entrega(s) será(ão) diretamente em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), dentro do perímetro urbano da cidade de Curionópolis, indicados pela



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



Contratante e sem a incidência de qualquer ônus para a Contratante e o prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento do documento de solicitação de material expedido pela Secretaria demandante.

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria nº 033/2025, de 11 de junho de 2025, a seguir identificados:

NOME: ALCIDEIA DE ALMADA F. PAIVA
NOME: ANA CAROLINA M. SILVA
NOME: SABRINA PEREIRA DA S. LIMA
NOME: WELIO VERBENO

PORTARIA Nº: 033/2025
PORTARIA Nº: 033/2025
PORTARIA Nº: 033/2025
PORTARIA Nº: 033/2025

10. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O prazo projetado para pagamento será de até 30 dias.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para Equipe de Planejamento dar prosseguimento ao feito.

Curionópolis – PA, 10 de abril de 2026.


ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 009/2025